



### **ANEXO III**

#### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS: CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

##### **CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DE MESTRADO**

**Art. 1º** – A avaliação e o credenciamento de docentes e o credenciamento de orientadores de Mestrado do Programa de Ciência e Tecnologia de Materiais (PPG-CTM) tem por objetivo zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e acadêmica do mesmo, e se baseiam nas orientações da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade acadêmica.

**Art. 2º** – Conforme o Art. 13 do Anexo I da presente deliberação, o quadro de docentes do PPG-CTM é formado por três categorias:

- a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- b) docentes visitantes;
- c) docentes colaboradores.

**Parágrafo único:** Em conformidade com o Art.16 da referida deliberação, docentes externos podem atuar no PPG-CTM, em caráter eventual.

**Art. 3º** – Para poder ser enquadrado em uma das categorias, o docente deve atender às condições estabelecidas nos Artigos 13 a 18 do Anexo I da presente Deliberação, bem como deve solicitar o credenciamento à Comissão de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (CPG-CTM).

**§ 1º** O PPG-CTM estará aberto à solicitações de credenciamento de docentes somente se a relação aluno/professor estiver igual ou maior que 2,5.

**§ 2º** A solicitação de credenciamento deve ser feita formalmente pelo proponente, acompanhada do currículo Lattes, e cópia dos principais trabalhos nos últimos 3 (três) anos, informando os seguintes aspectos:

- a) experiência comprovada em Ciência e Tecnologia de Materiais e registrada no currículo Lattes;
- b) trabalhos realizados dentro das linhas de pesquisa do PPG-CTM nos últimos 3 (três) anos;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 015/2017)

- c) motivos para atuar no PPG-CTM;
- d) disciplinas do PPG-CTM que pode lecionar;
- e) proposta de Dissertação de Mestrado, em uma das linhas de pesquisa do PPG-CTM, que poderia orientar, demonstrando entre outros aspectos, a existência de infra-estrutura disponível para consecução da dissertação.
- f) orientação prévia mínima de dois (2) alunos em trabalhos de conclusão de curso e de iniciação científica. No caso de docentes que pertençam ou pertenceram a outro Programa de Mestrado, deseja-se que estes tenham titulado pelo menos um aluno de Mestrado

**§ 2º** O proponente será credenciado se atingir o conceito bom ou regular, conforme Art. 4º, e os membros docentes da CPG-CTM considerarem, com base na documentação da solicitação, que o proponente é pesquisador ativo em Ciência e Tecnologia de Materiais.

**Art. 4º** – Os docentes serão avaliados a cada 3 (três) anos, com base na produção científica relacionada as linhas de pesquisa do programa, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CTM dos últimos 3 (três) anos.

**§ 1º** A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: bom, regular ou insuficiente.

**§ 2º** O conceito bom é atingido pelo docente que tenha, simultaneamente:

- a) Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (IPPGCTM) de produção bibliográfica maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) no agregado dos últimos 3 (três) anos;
- b) Orientado ou co-orientado ou estar orientando ou co-orientado, 1 (uma) ou mais dissertações ou teses nos últimos 3 (três) anos;
- c) Lecionado 2 (duas) ou mais disciplinas no PPG-CTM nos últimos 3 (três) anos.

**§ 3º** O conceito regular é atingido pelo docente que não é classificado com conceito bom e que tenha, simultaneamente:

- a) Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (IPPGCTM) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco décimos) no agregado dos últimos 3 (três) anos;
- b) Orientado ou co-orientado ou estar orientando ou co-orientado, alguma dissertação ou tese nos últimos 3 (três) anos;
- c) Tenha lecionado uma ou mais disciplinas no PPGCTM nos últimos 3 (três) anos.

**§ 4º** Define-se o Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais como sendo dado por  $IPPG-CTM = (1,0 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,7 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2$



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 015/2017)

+  $0,4*B3 + 0,25*B4 + 0,1*B5$ ) / 3, onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos publicados pelo docente em cada categoria (Qualis CAPES) em 3 (três) anos, na área de Engenharias II. Caso o artigo não tenha classificação do Qualis CAPES da área de Engenharias II, valerá a maior classificação das áreas de aderência ao programa, Engenharias e Ciências Exatas. Os artigos publicados em anais de congresso serão computados como uma revista B5.

**§ 5°** A avaliação inicial leva, em conta o índice IPPG-CTM de produção bibliográfica, a relação aluno-professor do Programa e a análise da documentação de acordo com o Art.3 e é válida até a próxima avaliação docente. Para professores que já pertenceram ao corpo docente do Programa (permanentes ou colaboradores), será considerado como avaliação inicial os casos onde haja um tempo maior ou igual a 3 (três) anos do seu descredenciamento do programa.

**§ 6°** O docente cuja atuação não se enquadra nas classes já definidas é enquadrado no conceito insuficiente.

**§ 7°** Docentes que se ausentem para períodos de pós-doutoramento serão avaliados *pro rata* ao período que estiverem na instituição, nos quesitos de orientação e de regência de disciplinas.

**Art. 5°** - O conceito bom habilita o docente a se cadastrar como docente permanente do PPG-CTM.

**§ 1°** A avaliação no nível regular habilita o docente a ser considerado para cadastramento a docente colaborador. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

**§ 2°** O conceito regular habilita o docente a permanecer credenciado no PPG-CTM na categoria de docente permanente, caso na avaliação anterior o docente tenha obtido o conceito bom.

**§ 3°** O conceito insuficiente implica no descredenciamento do docente ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

**§ 4° 2** (duas) atuações regulares consecutivas implicam no descredenciamento do docente ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente, o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 015/2017)

**§ 5º** O prazo mínimo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a um ano da data da sua avaliação.

**§ 6º** Os resultados das avaliações serão comunicados aos docentes de forma confidencial e individual.

**§ 7º** As mudanças de categoria de docente somente serão efetuadas no período de avaliação docente e em consequência do resultado da mesma.

**Art. 6º** - Docentes externos ao PPG-CTM podem, esporadicamente, orientar alunos de Mestrado em conjunto com docentes do PPG-CTM.

**Parágrafo único:** Docentes externos podem ser cadastrados como orientadores, em conjunto com docente permanente ou colaborador, quando solicitado, desde que tenham concluído a orientação de 2 (duas) dissertações de Mestrado, e tenham publicado pelo menos 2 (dois) artigos completos em periódicos com classificação Qualis A1, A2 ou B1 nos últimos 3 (três) anos em áreas afins ao tema da Dissertação.